

Araldo Lopes de Avelar	(°)	(')	(")	LS	Q (m³/h)	2160	3240	3240	2160	2160	2160	3240	3240	3240	3240	3240
	14	28	36		Horas/dia	6	6	8	8	10	4	12	12	12	10	12
	47	02	55	LO	Dias/mês	5	5	9	13	8	5	4	11	17	13	5
					V (m³/dia)	12.960,0	19.440,0	25.920,0	17.280,0	21.600,0	8.640,0	38.880,0	38.880,0	38.880,0	32.400,0	38.880,0
				V (m³/mês)	64.800,0	97.200,0	233.280,0	224.640,0	172.800,0	43.200,0	155.520,0	427.680,0	660.960,0	421.200,0	194.400,0	194.400,0

Art. 2º As outorgas desta Resolução vigorarão até 23/05/2013, podendo ser suspensas parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Estas outorgas poderão ser revistas, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 4º Os Outorgados responderão civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelos Outorgados, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Os Outorgados deverão realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>)

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, os Outorgados deverão, primeiramente, retificar suas declarações no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, os Outorgados deverão indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, os Outorgados deverão comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Estas outorgas poderão ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto destas outorgas, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10 Os Outorgados se sujeitam à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução revoga a outorga concedida a Valdemar Meinhard pela Resolução n.º 254, de 12 de maio de 2008, publicada no DOU em 23 de maio de 2008.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 542 - Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 543 - João Luiz Gilioli, rio Preto, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 544 - espólio de Zacarias Caixeta Borges, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 545 - Finobrasa Agroindustrial S.A, rio Piranhas-Açu, Município de Ipanguassu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 546 - Nilson Reis Ferreira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 547 - Antonio Batista do Nascimento, em reservatório localizado no córrego afluente ao córrego Santa Luzia, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 550 - Edis Bonomo, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 551 - Ângelo Roberto Testa, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 552 - Marco Antônio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 553 - Aurélio Figueiredo Felizali, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 554 - Aroldo de Carvalho Bastos, rio Pardo, Município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 555 - Carlos Roberto de Pádua, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 556 - Mineração Vale do Rio Preto Ltda. - ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 557 - Getúlio Batista de Oliveira, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Nº 558 - B.A. Pimentel & Filhos Ltda. - Pimentel Extração de Material para Construção, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, mineração.

Nº 559 - Manoel Elias Gasparini, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Art. 1º Tornar sem efeito a partir de 07/07/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 317, de 05/08/2005, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 15/08/2005, Seção 1, pág. 66, a qual outorgou a Luiz Antônio Manica, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio Preto, com a finalidade de irrigação, Município de Unai/Minas Gerais.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, em 08/10/2010, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

CMT Engenharia, rio Tocantins, Municípios de Lajeado e Miracema do Tocantins/Tocantins, indústria (construção civil).

Construtora Andrade Gutierrez SA, rio Xingu, Município de Vitória do Xingu/Pará, indústria (construção civil).

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto s/n de 14 de setembro de 2000, que criou a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no estado de Santa Catarina; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.007367/2005-92; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, incisos I a XLIII e parágrafo único, da Portaria nº 48, de 22 de junho de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;
- III - Marinha do Brasil - Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, sendo um titular e um suplente;
- IV - Ministério da Pesca e Aquicultura - Superintendência de SC, sendo um titular e um suplente;
- V - Superintendência Estadual do Patrimônio da União - SPU, sendo um titular e um suplente;
- VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;
- VII - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Polícia Ambiental - 3a CIA de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- IX - Prefeitura Municipal de Garopaba, sendo um titular e um suplente;
- X - Prefeitura Municipal de Imbituba, sendo um titular e um suplente;
- XI - Prefeitura Municipal de Laguna - Fundação Lagunense de Meio Ambiente - FLAMA, sendo um titular e um suplente;
- XII - Câmara Municipal de Imbituba, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente - AMA, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação R3 Animal, sendo um titular e um suplente;



XV - Fundação Gaia, sendo um titular e um suplente;
 XVI - Instituto Baleia Franca - IBF, sendo um titular e um suplente;
 XVII - Instituto Carijós Pro Conservação da Natureza, sendo um titular e um suplente;
 XVIII - Instituto ECOSUL, sendo um titular e um suplente;
 XIX - Instituto Sea Shepherd Brasil, sendo um titular e um suplente;
 XX - Projeto Baleia Franca/Brasil, sendo um titular e um suplente;
 XXI - Sociedade Ecológica Balneário Rincão, sendo um titular e um suplente;
 XXII - Associação Empresarial de Imbituba - ACIM, sendo um titular e um suplente;
 XXIII - Associação Comercial, Industrial e Rural de Jaguaruna - ACIRJ, sendo um titular e um suplente;
 XXIV - Associação Empresarial de Tubarão - ACIT, sendo um titular e um suplente;
 XXV - Associação de Moradores da Praia dos Naufragados - AMOPRAN, sendo um titular e um suplente;
 XXVI - Associação de Pescadores de Garopaba - APG, sendo um titular e um suplente;
 XXVII - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale do Rio Tubarão - AREA/TB, sendo um titular e um suplente;
 XXVIII - Associação dos Rizicultores do Vale do Rio Duna e Região - ARIVALE, sendo um titular e um suplente;
 XXIX - Associação de Pescadores de Ibraquera - ASPECI, sendo um titular e um suplente;
 XXX - Associação de Surfistas Praia do Rosa - ASPR, sendo um titular e um suplente;
 XXXI - Colônia de Pescadores Z33, sendo um titular e um suplente;
 XXXII - Cooperativa Agropecuária de Tubarão - COPAGRO, sendo um titular e um suplente;
 XXXIII - Fórum da Agenda 21 de Ibraquera, sendo um titular e um suplente;
 XXXIV - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Imbituba - OAB/Imbituba, sendo um titular e um suplente;
 XXXV - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, sendo um titular e um suplente.
 Art. 3º O chefe da Apa da Baleia Franca será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.
 Art. 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
 Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo será registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jamari - RO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, que criou a Floresta Nacional do Jamari, no Estado de Rondônia; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02071.000001/2010-26; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, incisos I a XVI e parágrafo único, da Portaria nº 24, de 1 de fevereiro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;
- IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sendo um titular e um suplente;
- V - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;
- VI - Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, sendo um titular e um suplente;
- VII - Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, sendo um titular e um suplente;
- IX - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- X - Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF, sendo um titular e um suplente;

XI - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO, sendo um titular e um suplente;

XII - Estanho de Rondônia ERS S.A., sendo um titular e um suplente;

XIII - RIOTERRA - Centro de Estudos e Pesquisas do Mergulho e do Meio Ambiente da Amazônia, sendo um titular e um suplente;

XIV - Brascan Projetos de Recuperação Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XV - Metalmig Mineração e Indústria e Comércio Ltda., sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação dos Extrativistas do Município de Itapuã do Oeste, sendo um titular e um suplente;

XVII - Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste, sendo um titular e um suplente;

XIX - Cooperativa dos Extrativistas do Rio Jamari - COOPERJ, sendo um titular e um suplente; e

XX - ONG - PEDRA BONITA, sendo um titular e um suplente."

Art. 3º O chefe da Floresta Nacional do Jamari será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no uso das suas atribuições definidas no inciso I do art. 17 do Anexo III à Portaria/MP nº 162, de 6 de abril de 2010, e considerando as Recomendações contidas no Relatório de Auditoria elaborado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, referente às atividades desenvolvidas pelo DEST no exercício de 2009, do qual resultou a elaboração de Plano de Providências para o corrente ano, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de desempenho institucional para o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011, pelo qual é fixado em 36,7 dias o prazo máximo para, em média, o DEST expedir respostas aos pleitos encaminhados pelas empresas estatais federais e/ou pelos Ministérios Supervisores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a primeira edição do "Manual do Conselheiro de Administração", documento elaborado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que orientará a atuação dos representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Conselhos de Administração das empresas estatais no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A divulgação e distribuição do Manual dar-se-á a partir do sítio www.planejamento.gov.br/estatais e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 3º Fica permitida a reprodução, parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, do Manual do Conselheiro de Administração, desde que citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 132, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público		
1351.00.00	Receita de Royalties e Participações pela Exploração do Patrimônio Genético		
1351.01.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público	P	86
1351.02.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1351.03.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1351.04.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1919.70.00	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético	P	86
1919.70.01	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1919.70.02	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
42000Ministério da Cultura	20.000	0	20.000
TOTAL	20.000	0	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
42000Ministério da Cultura	0	20.000	20.000
TOTAL	0	20.000	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.